

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

<u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>

## LEI N.º 229/2012

Autoriza o Município de Sabáudia a permutar um lote do Loteamento Brasil, para cumprimento de composição judicial advinda dos autos nº. 0005956-21.2012.8.16.0045, de Ação de Reparação de Danos decorrentes de Desapropriação Indireta, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°. -** Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras sob o nº. 09 (P.M.S.), da quadra "C", com área de 301,55 metros quadrados, de propriedade do Município de Sabáudia, situado no Jardim Brasil, em Sabáudia, PR, Comarca de Arapongas, PR, devidamente matriculado sob o nº. 13.469, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, cujas divisas e confrontações constam da matrícula.

**Art. 2º. -** Fica autorizado o Município de Sabáudia a permutar o lote de terras sob o nº. 09 (P.M.S.), da quadra "C", com área de 301,55 metros quadrados, de sua propriedade, situado no Jardim Brasil, em Sabáudia, PR, Comarca de Arapongas, PR, devidamente matriculado sob o nº. 13.469, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, pelo lote de terras nº. 43/44-B-3/A, com área de 313,64 metros quadrados, a ser desmembrado do lote de terras sob o nº. 43/44-B, para o cumprimento do acordo entabulado nos autos nº. 0005956-21.2012.8.16.0045, de Ação de Reparação de Danos decorrentes de Desapropriação Indireta, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR, propostos por STEFANI CALIXTO DIAS e JADE APARECIDA CALIXTO DA SILVEIRA

Parágrafo único. Cada um dos lotes acima referidos foi avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação instituída pela Portaria nº. 46/2010.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

-Prefeito Municipal-